



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **RESOLUÇÃO Nº 429, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Institui o “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário”.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, nos termos do art. 215 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a importância da memória como parte do patrimônio cultural brasileiro, conforme o art. 216 da Constituição Federal, e como componente indispensável ao aperfeiçoamento das instituições em geral e do Poder Judiciário em particular;

**CONSIDERANDO** que os bens materiais e imateriais compostos por acervos de natureza arquitetônica, arquivística, artística, bibliográfica e museológica do Poder Judiciário fazem parte do patrimônio cultural brasileiro, em conformidade com o art. 216 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever do poder público promover e proteger o patrimônio cultural, em conformidade com o art. 216, parágrafo primeiro, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a competência comum dos entes federativos e dos três poderes para proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico,



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos e para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, em conformidade com o art. 23, incisos III e V, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Justiça acompanha as transformações políticas, sociais, econômicas, culturais e tecnológicas da sociedade ao longo dos anos e que esses fatos fazem parte dos seus bens culturais, materiais ou imateriais, refletindo a história brasileira;

**CONSIDERANDO** a importância da preservação da memória institucional do Poder Judiciário para conhecimento da história da Justiça e do país;

**CONSIDERANDO** que o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname, do Conselho Nacional de Justiça, tem por missão preservar, valorizar e divulgar a memória do Poder Judiciário, contribuindo para o conhecimento da história da sociedade brasileira;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Proname, incentiva e apoia ações que buscam preservar e divulgar a memória judiciária em todos os seus ramos de atuação e em cada região do país;

**CONSIDERANDO** a instituição de 10 de maio como o Dia da Memória do Poder Judiciário pelo art. 1º da Resolução CNJ nº 316/2020 e a previsão de que o Conselho Nacional de Justiça incentivará a realização de Encontro Nacional de Memória, anualmente, conforme o art. 3º da mencionada Resolução;

**CONSIDERANDO** os princípios e diretrizes de gestão de memória do Poder Judiciário instituídos pela Resolução CNJ nº 324/2020, entre os quais a “promoção da cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio arquivístico,



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

bibliográfico, museográfico, histórico e cultural gerido e custodiado pelo Poder Judiciário”, nos termos do art. 3º, inciso II, e o “registro e divulgação de boas práticas no sítio eletrônico do CNJ”, conforme o art. 38, inciso IV, ambos da mencionada resolução;

**CONSIDERANDO** que a criação de prêmio específico contribuirá para o fomento de atividades de preservação da memória dos vários tribunais do país, ensejando maior consciência de conservação e tratamento dos bens culturais arquitetônicos, arquivísticos, bibliográficos e museológicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incentivar projetos e iniciativas inovadores em busca do aprimoramento da gestão de memória do Poder Judiciário, incluindo preservação, difusão e promoção de direitos humanos;

**CONSIDERANDO** a formulação da proposta de premiação pelo Comitê do Proname;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Ato Normativo nº 0006813-38.2021.2.00.0000, na 94ª Sessão Virtual, realizada em 8 de outubro de 2021;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário” para contemplar ação, atividade, experiência, projeto, programa, produção científica ou trabalho acadêmico que contribua para a preservação, valorização e difusão dos bens culturais materiais e imateriais do Poder Judiciário, integrantes do patrimônio cultural brasileiro, e para a promoção dos direitos humanos.

Art. 2º O “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário”, a ser anualmente outorgado, tem por objetivos:



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

I – contribuir para a consolidação da identidade e da imagem do Poder Judiciário perante a sociedade brasileira;

II – reconhecer e disseminar boas práticas voltadas à preservação e à difusão dos bens culturais do Poder Judiciário e à promoção de direitos humanos;

III – valorizar a história do Poder Judiciário e reverenciar a memória de suas personalidades; e

IV – promover a conscientização dos integrantes do Poder Judiciário e da sociedade quanto à necessidade de conhecimento e valorização da história, da memória e do patrimônio cultural.

Art. 3º O “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário” será outorgado em sete categorias:

I – Especial;

II – Difusão cultural e direitos humanos;

III – Trabalho acadêmico ou científico;

IV – Patrimônio Cultural Arquitetônico;

V – Patrimônio Cultural Arquivístico;

VI – Patrimônio Cultural Bibliográfico; e

VII – Patrimônio Cultural Museológico.

§ 1º O objeto da categoria “Especial”, prevista no inciso I, será definido anualmente com o intuito de estimular ou incentivar política específica de gestão de memória em consonância com os princípios e diretrizes do Proname.

§ 2º A categoria “Difusão cultural e direitos humanos”, prevista no inciso II, tem por objeto as ações indicadas no art. 1º, voltadas à promoção da cidadania, direitos humanos, cultura, educação, acessibilidade, inclusão, diversidade e sustentabilidade, coordenadas pelos Espaços de Memória do órgão.

§ 3º A categoria “Trabalho científico ou acadêmico”, prevista no inciso III, é aberta também à concorrência do público externo ao Poder Judiciário e tem como objeto a produção acadêmica sobre a história e os bens culturais do Poder Judiciário, abrangendo artigos científicos, trabalhos de conclusão de curso (TCC), dissertações de mestrado, teses de doutorado e livre-docência e outras publicações científicas.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

§ 4º As categorias previstas nos incisos IV a VII têm por objeto as ações indicadas no art. 1º direcionadas à preservação, à valorização, à difusão e à restauração das respectivas modalidades de bens patrimoniais culturais.

Art. 4º A Comissão Avaliadora do Prêmio é responsável pela análise das propostas e outorga da premiação.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora poderá outorgar Prêmio Honorário a personalidade não inscrita que haja se destacado nas áreas de conhecimento contempladas na presente resolução.

Art. 5º A Comissão Avaliadora do Prêmio terá a seguinte composição:

I – Conselheiros(as) integrantes das seguintes Comissões:

a) Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário;

b) Comissão Permanente de Comunicação do Poder Judiciário;

c) Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social;

d) Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão; e

e) Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários.

II – Secretário(a)-Geral do Conselho Nacional de Justiça;

III – Secretário(a) Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça; e

IV – Coordenadores do Comitê do Proname e dos respectivos subcomitês.

§ 1º Conduzirá os trabalhos da Comissão Avaliadora do Prêmio o(a) Presidente da Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário.

§ 2º Para a composição da Comissão Avaliadora, poderão ser designados(as) especialistas, magistrados(as) e servidores(as) das áreas envolvidas na premiação.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Art. 6º Anual e preferencialmente na semana do dia 10 de maio, Dia da Memória do Poder Judiciário, será publicado o edital do prêmio, convidando os(as) interessados(as) a inscreverem, nas respectivas categorias, suas ações, atividades, experiências, projetos, programas, produção científica ou trabalhos acadêmicos.

§ 1º O edital, que especificará as regras da premiação, deverá ser amplamente divulgado e permanecerá em destaque no sítio eletrônico do CNJ.

§ 2º Em caráter excepcional, no primeiro ano de instituição do prêmio, o edital deverá ser publicado até o mês de novembro.

Art. 7º A entrega do Prêmio “CNJ Memória do Poder Judiciário” ocorrerá, preferencialmente, no mês de maio do ano subsequente àquele da publicação do edital, durante a realização do Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário previsto no art. 3º da Resolução CNJ nº 316/2020.

Parágrafo único. Os prêmios consistirão em certificados, diplomas e placas.

Art. 8º A ação, atividade, experiência, projeto, programa, produção científica ou trabalho acadêmico premiados serão disponibilizados no sítio eletrônico do CNJ.

Art. 9º Ao Prêmio “CNJ Memória do Poder Judiciário” se aplica, no que couber, a regulamentação do Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário e do Prêmio CNJ de Qualidade.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora do Prêmio.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro LUIZ FUX**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
PRACA DA REPUBLICA - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-040 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>  
TJPE

**DESPACHO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/ASSESSORIA ESP PRE-  
115000000**

Por ordem do Exmo. Sr. Juiz Assessor Especial da Presidência, Dr. Frederico de Moraes Tompson, encaminho a Resolução CNJ n. 429 de 20 de outubro de 2021, para ampla divulgação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JULIANNA SILVA LIMA, TECNICO JUDICIARIO - TPJ**, em 29/10/2021, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1385057** e o código CRC **32B4B48B**.

00036930-46.2021.8.17.8017

1385057v2